|  |  |
| --- | --- |
| **Documento de Consulta para os Parceiros da Fairtrade**:  Avaliação da Norma sobre Fruta Fresca para Organizações de Pequenos Produtores / Trabalhadores Assalariados e Comerciantes | |
| Período de Consulta | 28 de Junho de 2017 – 27 de Agosto de 2017 |
| Gestora do Projeto | Maria Steenpass, *Senior Project Manager Standards*, [m.steenpass@fairtrade.net](mailto:m.steenpass@fairtrade.net), +49 (0) 228 949 23 275 |

**PARTE 1 Introdução**

1. Introdução Geral

As Normas da Fairtrade apoiam o desenvolvimento sustentável de pequenos produtores e trabalhadores do Sul Global. Os produtores e comerciantes devem respeitar as Normas da Fairtrade aplicáveis aos seus produtos, de modo a poderem ser certificados pela Fairtrade. Na *Fairtrade Internacional*, a Unidade de Critérios e Formação de Preços (UCFP) é a responsável pelo desenvolvimento das Normas do Comércio Justo. Este procedimento é concebido em conformidade com todos os requisitos do Código ISEAL, um Código de Boas Práticas para a Definição de Normas Sociais e Ambientais. Implica amplas consultas com os parceiros, a fim de garantir que as normas novas e reformuladas refletem os objetivos estratégicos da *Fairtrade International,* se baseiam na realidade de produtores e comerciantes e respeitam as expectativas dos consumidores.

Convidamo-lo/la com todo o gosto a participar nesta consulta sobre a avaliação da Norma sobre Fruta Fresca para as organizações de pequenos produtores, trabalhadores assalariados e comerciantes. Com este propósito, solicitamos-lhe que comente as propostas sugeridas neste documento e incentivamo-lo/la a fundamentar, analisar e exemplificar as suas afirmações. Toda a informação recebida dos inquiridos será tratada com prudência e sigilo.

**Queira apresentar os seus comentários à Gestora de Projeto Maria Steenpass em: m.steenpass@fairtrade.net até ao dia 27 de Agosto de 2017.** Se tem algumas dúvidas relacionadas com o anteprojeto normativo ou o processo de consulta queira contactar a Gestora de Projeto por *email* ou pelo telefone: +49-228-94923-275.

Após a ronda de consultas, prepararemos um documento com a compilação de todos os comentários recebidos. Esta Sinopse ficará disponível no nosso *website* e será igualmente enviada a todos os participantes. Considerando todos os comentários recebidos, os anteprojetos normativos serão retificados e apresentados à Comissão de Normas, para aprovação em Novembro de 2017.

1. Histórico

A Norma da Fairtrade sobre Fruta Fresca deve ser avaliada no âmbito do ciclo periódico de monitorização e avaliação. Esta revisão é igualmente necessária para adaptar a norma à realidade dos produtores, garantir os negócios atuais e favorecer novas oportunidades de mercado, aumentado, desse modo, o impacto junto dos produtores. Por último, a seguir à introdução da Norma para o Comerciante da Fairtrade reformulada é preciso alinhar e harmonizar as normas.

1. Objetivos

O objetivo genérico é avaliar a Norma da Fruta Fresca para Organizações de Pequenos Produtores e Trabalhadores Assalariados, adaptando-a à realidade dos produtores e aos desenvolvimentos do mercado, aumentando, desta forma, o impacto para os produtores.

Inclui os seguintes tópicos:

[1 Revisão dos níveis de preços e das condições de pagamento: simplificação, harmonização entre produtos e adaptação às realidades do produtor e do mercado 5](#_Toc486088459)

[1.1 Níveis de preços 5](#_Toc486088460)

[1.2 Pagamentos dentro do prazo 11](#_Toc486088461)

[2 Revisão das regras de pré-financiamento: clarificação e harmonização entre produtos e em conformidade com a nova Norma para o Comerciante. 13](#_Toc486088462)

[3 Alinhamento com a versão revista da Norma para o Comerciante 16](#_Toc486088463)

[3.1 Planos de abastecimento 16](#_Toc486088464)

[3.2 Contratos 18](#_Toc486088465)

[4 Clarificação dos requisitos do FLOCERT relativos aos produtos elegíveis para comércio justo e retro-certificação 23](#_Toc486088466)

[5 Revisão de reclamações sobre qualidade e alargamento a outros frutos frescos 24](#_Toc486088467)

[6 Revisão de quebras de vendas: ponderar o alargamento a outros frutos 29](#_Toc486088468)

[7 Rever a obrigação de prestação de informação sobre o prémio da banana e analisar a extensão a outros frutos frescos 32](#_Toc486088469)

[8 Melhorar a transparência e garantir a consistência integral da norma 33](#_Toc486088470)

[8.1 Rastreabilidade 33](#_Toc486088471)

[8.2 Implementação de um limiar máximo para área do terreno para membros de OPP 34](#_Toc486088472)

[8.3 Inclusão de patamares salariais mínimos na Norma TA para a fruta fresca 35](#_Toc486088473)

[9 Ponderar o alargamento da manga para transformação aos TA no México 36](#_Toc486088474)

[10 Revisão da regra nacional específica para os Trabalhadores Assalariados no Brasil, especialmente quanto aos produtores de papaia. 37](#_Toc486088475)

[11 Período de transição e aplicabilidade da norma reformulada 40](#_Toc486088476)

[12 Mais comentários de parceiros 41](#_Toc486088477)

1. Informação sobre o Projeto e o Processo

Para uma perspetiva pormenorizada dos objetivos e da linha cronológica desta avaliação, queira consultar o [project assignment](https://www.fairtrade.net/fileadmin/user_upload/content/2009/standards/documents/2017-02-28_ProjectAssignment-Fresh_Fruit_EN_final.pdf) (atribuição do projeto).

Encontra a seguir um resumo do progresso até à data bem como os próximos passos:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Fevereiro de 2017 | * Definição do âmbito e planeamento do projeto * Contactar os parceiros relevantes a fim de definir os objetivos do projeto |  |
| Fevereiro - Junho de 2017 | * Investigação documental * Compilação e análise da informação * Preparação das propostas para consulta |  |
| Julho - Agosto de 2017 | * Consulta aos parceiros | X |
| Setembro de 2017 | * Compilação das respostas ao processo de consulta * Preparação de uma proposta final para decisão da CN |  |
| Novembro de 2017 | * Propostas de preço final apresentadas à CN da *Fairtrade International* para aprovação |  |
| Janeiro de 2018 | * Publicação da norma reformulada |  |
| Julho de 2018 | * Data proposta para a validade da norma reformulada |  |

1. Confidencialidade

Toda a informação recebida dos inquiridos será tratada com cuidado e confidencialidade. Os resultados desta consulta serão apenas comunicados de forma agregada. Todas as respostas serão analisadas e utilizadas na redação da proposta final. Todavia, ao analisarmos os dados precisamos conhecer quais as respostas oriundas dos produtores, dos comerciantes, dos detentores de licença, etc., pelo que solicitamos o favor de registar igualmente a seguir o nome da sua empresa.

1. Acrónimos e definições

TA: Trabalhadores Assalariados

OPP: Organizações de Pequenos Produtores

NFO: *National Fairtrade Organization*, organizações nacionais do comércio justo nos mercados dos consumidores

RP: Redes de produtores. organizações regionais de comércio justo nos mercados dos produtores

GGP: Gestão Global do Produto

PMCJ: Preço Mínimo do Comércio Justo

CN: Comissão das Normas

UCFP: Unidade de Critérios e Formação de Preços

NC: Norma para o Comerciante

**PARTE 2 Consulta Normativa**

1. Notas explicativas

Incentivamo-lo a fundamentar, analisar e exemplificar as suas afirmações. As suas respostas por escrito são muito importantes para nós.

Todas as perguntas são dirigidas a todos os parceiros. Por favor, lembre-se de incluir sempre os fundamentos para as suas respostas, para que não nos restem dúvidas sobre a sua origem ou o seu pensamento ao fazer determinada opção. Por favor, não hesite em incluir qualquer outra opção além da(s) proposta(s) e em explicar o mais pormenorizadamente possível o seu raciocínio.

1. Informação sobre a sua Organização.

Queira preencher a informação infra:

|  |
| --- |
| Nome e contacto |
|  |
| Nome da sua organização, a sua responsabilidade na cadeia de abastecimento (produtor, transformador, exportador, importador, retalhista), o seu país e região e, se aplicável, a sua identidade FLO. |
|  |
| Descreva, por favor, o seu processo de consulta junto dos membros da sua organização, parceiros ou fontes externas de informação, com o objetivo de preencher este documento. |
|  |
| Quais frutas Fairtrade você está produzindo ou comercializando? (Marque todos os que se aplicam):  Bananas  Mangas  Abacaxi  Uvas para vinho  Laranjas Outro (por favor, especifique): Click here to enter text. |

Se precisar de informação adicional antes de comentar este documento, não hesite em contactar Maria Steenpass, Gestora de Projeto da *Fairtrade International*, [m.steenpass@fairtrade.net](mailto:m.steenpass@fairtrade.net)

1. Anteprojeto de Norma - Perguntas e Comentários

|  |
| --- |
| Os tópicos 1-4 são aplicáveis aos comerciantes de toda a fruta fresca de comércio justo.  Encorajamos os produtores e demais parceiros a darem a sua opinião. |

# Revisão dos níveis de preços e das condições de pagamento: simplificação, harmonização entre produtos e adaptação às realidades do produtor e do mercado

## Níveis de preços

A proposta inclui a simplificação na definição dos níveis de preços, incluindo a Norma sobre Fruta Fresca para OPP e TA. A proposta visa simplificar a explicação dos níveis EXW e FOB, atualmente definidos pelo Incoterm. Os níveis de preços de alguns produtos estão indicados nas Tabelas de Preços Mínimos e de Prémios do Comércio Justo, pelo que é desnecessário repetir a informação. A definição proposta clarifica até que ponto os preços EXW e FOB são reconhecidos pela Fairtrade. A proposta considera a atual definição para as bananas e alarga-a a todos os outros frutos. Sempre que os custos da embalagem padrão até à exportação estão incluídos no preço do comércio justo, existe uma referência na base de dados de preços da Fairtrade. Assim, obtém-se a eliminação de algumas definições adicionais dos níveis de preços para alguns frutos, o que torna a norma mais concisa e de fácil leitura (para informação pormenorizada, queira consultar a tabela infra).

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Norma sobre Fruta Fresca para OPP e TA  (alterações propostas a encarnado) | | Perguntas sobre Explicações e Consulta | |
| Formação de preços  Os níveis de Preços Mínimos (PMCJ) e de Prémios do Comércio Justo (PCJ) para a fruta fresca ~~produtos Fairtrade~~ encontram-se enunciados na [base de dados da formação de preços](http://www.fairtrade.net/standards/price-and-premium-info.html), publicada no *website* da Fairtrade ~~são publicados aparte das normas do produto~~. | | Adicionada referência à base de dados da formação de preços da Fairtrade. Enunciado alinhado com demais normas da Fairtrade | |
| Definição de EXW  O nível EXW inclui os custos de paletização e, se aplicável, de refrigeração antes do transporte para o porto. O que significa que o produto se encontra à entrada da organização do produtor pronto para ser recolhido ou carregado num veículo de recolha.  Os preços EXW não incluem qualquer tipo de material de embalagem, apenas os custos da mão-de-obra de embalamento, salvo disposição em contrário enunciada na base de dados da formação de preços da Fairtrade. | | Uma definição lata e genérica de EXW para toda a fruta, em conformidade com o Incoterm e as Diretrizes da Formação de Preços para Avaliação dos Custos da Produção Sustentável.  Os custos do material de embalagem não estão incluídos no preço à saída da fábrica (EXW). | |
| Concorda com esta alteração? **Sim**  **Não**  **Em caso negativo, queira explicar:** Clique aqui para adicionar texto.. | |
| Definição de FOB O nível FOB é quando o contentor se encontra junto do navio ou aeronave e pronto para ser recolhido pelo veículo de transporte para exportação. | | Adicionada a definição genérica para o nível de preço FOB para toda a fruta | |
| Concorda com esta alteração? **Sim**  **Não**  **Em caso negativo, queira explicar:** Clique aqui para adicionar texto.. | |
| No caso das bananas (apenas variedades Cavendish ou anãs), o preço FOB inclui o preço dos seguintes materiais de embalagem: caixa de cartão normalizada, um plástico por caixa de cartão (*banavac* ou *polypack*), palete, cantos reforçados, faixas, até 3 rótulos por mão de bananas.  Os custos destas embalagens e materiais de paletização normalizados são por conta do exportador; todavia, o correspondente custo da mão-de-obra é considerado em EXW. ~~Todavia, o serviço relacionado com a embalagem (custos com a mão de obra) do supracitado material de embalagem está incluído nos preços de EXW e é fornecido pelo produtor.~~  Nem os preços EXW nem FOB incluem custos para materiais de embalagem suplementares ou especiais, como "sacos para cachos pequenos" ou "parafilm" e respetivo serviço.  ~~Os custos desses materiais de embalagem e da mão-de-obra associada devem ser pagos além do Preço Mínimo de Comércio Justo aos produtores, ao nível EXW ou FOB, e ser definidos no contrato.~~ | | A explicação pormenorizada para as bananas permanece, contudo esclarecendo-se ser apenas aplicável às variedades Cavendish (anãs), não às bananas-da-terra ou bananas-bebé sem material de embalagem normalizado.  Enunciado simplificado.  Apagado já que se encontra incluído na Norma para o Comerciante 4.2.3. | |
| Os seus comentários: Clique aqui para adicionar texto.. | |
| ~~Para as mangas provenientes de todos os países.~~  ~~O Preço Mínimo de Comércio Justo definido à saída da exploração inclui os seguintes custos: Despesas pontuais amortizadas, preparação do terreno, trabalho no terreno, colheita, custos de embalagem e organização.~~ | | Apagado por se encontrar incluído na definição genérica de EXW e não existirem mais preços à saída da exploração para as mangas.  Referência a que custos/materiais de embalagem estão incluídos no PMCJ incorporada na base de dados da formação de preços da Fairtrade. | |
| Os seus comentários: Clique aqui para adicionar texto.. | |
| ~~Queira ter presente que no caso das mangas do Haiti, o Preço Mínimo de Comércio Justo definido engloba os seguintes custos: custo do fruto, lucro do produtor, custo da colheita, lavagem inicial, embalagem em caixote de plástico para transporte para o exportador, custos administrativos e lucro da associação. O exportador cobre o transporte para o local de embalagem, tratamento com água quente, autocolantes, caixas de cartão, embalagem em caixa de cartão, paletização e custos de exportação.~~ | | Apagado por se encontrar incluído na definição genérica de EXW e não existirem mais preços à saída da exploração para as mangas.  Referência a que custos/materiais de embalagem estão incluídos no PMCJ incorporada na base de dados da formação de preços da Fairtrade. | |
| Os seus comentários: Clique aqui para adicionar texto.. | |
| ~~Queira ter presente que no caso de mangas da África Ocidental e do Gana o nível EXW significa à porta da cooperativa. O Preço Mínimo de Comércio Justo definido em EXW cobre os seguintes custos: custos da instituição, de produção, de colheita (incluindo caixa para mangas), as despesas de agrupar caixas de mangas na cooperativa e custos organizacionais. O Preço Mínimo de Comércio Justo exclui custos de transporte da cooperativa para o embalamento e para o local de embalagem.~~ | | Apagado por estar incluído na definição genérica de EXW. | |
| Os seus comentários: Clique aqui para adicionar texto.. | |
| ~~No caso da uva de mesa proveniente da Namíbia e da África do Sul~~  ~~Um dos critérios do nível de preço para a uva de mesa da Namíbia e África do Sul é saber se o produto chega ao mercado antes ou depois do Natal. Em conformidade, na tabela de Preço Mínimo e Prémio de Comércio Justo estabelece-se uma distinção entre "Pré-Natal e Pós-Natal".~~ | | Apagado já que a referência aos preços pré e pós natalícios se encontra na tabela de Preço e Prémios. | |
| Os seus comentários: Clique aqui para adicionar texto.. | |
| ~~Para maçãs para secagem provenientes do Paquistão~~  ~~No caso deste produto, aplica-se apenas a Norma Fairtrade para Contratos para Projectos de Produção. O preço a nível EXW inclui os Custos de Certificação (0,01 GBP por kg de produto convencional e 0,03 GBP por kg de produto biológico) que é pago ao Organismo Promotor. Os Custos de Certificação são deduzidos do preço pago aos agricultores individuais, por ex., do Preço Mínimo de Comércio Justo ou do preço de mercado, o que for mais elevado.~~ | | Sugere-se que seja apagado por não ser necessário atualmente (não há produtores certificados). | |
| Os seus comentários: Clique aqui para adicionar texto.. | |
| ~~Para maçãs e peras da América do Sul~~  ~~Os custos de embalagem incluem os custos de paletização e refrigeração. Qualquer custo superior ao de uma caixa de maçãs / peras normalizada deve ser pago além do Preço Mínimo de Comércio Justo.~~ | | Apagado por estar incluído na definição genérica dos preços. | |
| Os seus comentários: Clique aqui para adicionar texto. | |
| ~~Para ananás~~  ~~O nível EXW para ananás significa "à saída do local de embalagem": Por outras palavras, os ananases são armazenados, limpos, embalados e refrigerados. Encontram-se em paletes, prontos para ser colocados no contentor e transportados para o porto para serem exportados.~~  ~~O nível FOB inclui a elevação para o contentor, o transporte para o porto, os custos alfandegários, os custos administrativos de exportação, o descarregamento no porto e a margem do exportador. Em resumo, o preço FOB é quando o contentor está junto do navio e pronto a ser içado para o navio.~~ | | Apagado por estar incluído na definição genérica dos preços.  Referência a que custos/materiais de embalagem estão incluídos no PMCJ incorporada na base de dados da formação de preços da Fairtrade. | |
| Os seus comentários: Clique aqui para adicionar texto. | |
| ~~Para ananás para processamento, EXW é o local onde o vendedor coloca o produto à disposição do comprador seguinte. Segundo a~~ *~~Fairtrade International,~~* ~~este é à saída da organização do produtor. Isto é válido tanto para uma organização de trabalhadores assalariados como para uma cooperativa. O nível FOB inclui a mesma componente de custos que o FOB do ananás fresco para exportação.~~  ~~No caso de a inversão de responsabilidade entre o vendedor e o comprador não coincidir com o nível EXW ou FOB, os custos ou serviços ocorridos devem ser deduzidos (ou adicionados) dos preços mínimos EXW ou FOB.~~ | | Apagado por estar incluído na definição genérica dos preços. | |
| Os seus comentários: Clique aqui para adicionar texto. | |
| ~~Para uva de mesa do Chile~~  ~~Os custos de embalagem incluem material e mão-de-obra para embalagem normalizada em sacos e caixas. Qualquer custo ocorrido acima da embalagem normalizada deve ser pago além do Preço Mínimo de Comércio Justo.~~ | | Apagado por estar incluído nas definições genéricas de preços e na base de dados da formação de preços da Fairtrade. | |
| Os seus comentários: Clique aqui para adicionar texto. | |
| Para laranjas para sumo  O Preço Mínimo de Comércio Justo para laranjas para sumo, consoante definido na base de dados da formação de preços, refere-se a "laranjas para sumo entregues nas instalações do transformador." O produtor deve receber um preço pela quantidade equivalente de sumo produzido pelas suas laranjas (CSLC ou CNC, dependendo do que é vendido ao importador), consoante o rendimento referido no relatório da análise preliminar. O transformador/exportador que adquire laranjas para sumo a um produtor deve pagar-lhe a percentagem definida no Preço Mínimo de Comércio Justo, ou o preço de mercado para o sumo de laranja (o que for mais elevado). A percentagem definida varia consoante o tipo de transformação exportação definido e a variedade do produto (convencional / biológico), conforme definido na base de dados da formação de preços. | | Sem alteração. | |
| Os seus comentários: Clique aqui para adicionar texto. | |
| ~~O Prémio de Comércio Justo definido para sumo de laranja ao nível FOB aplica-se do mesmo modo que o Prémio de Comércio Justo para as organizações de produtores que vendem laranjas para sumo. O Prémio de Comércio Justo deve ser pago para o sumo de laranja ao nível FOB às organizações de produtores, baseado no montante total de sumo de laranja vendido pelo transformador/exportador.~~ | | Apagado por já se encontrar definido na tabela de Preços e Prémios. | |
| Os seus comentários: Clique aqui para adicionar texto. | |
| Não existem Preços Mínimos de Comércio Justo definidos para produtos secundários e seus derivados. Os vendedores do produto e os seus compradores seguintes devem negociar preços para produtos secundários e seus derivados. Por norma, deve pagar-se adicionalmente um Prémio de Comércio Justo de 15% sobre o preço negociado.  A *Fairtrade International* reserva-se o direito de vir a definir um Preço Mínimo de Comércio Justo para produtos secundários e seus derivados. | | Sem alteração. | |
| Os seus comentários: Clique aqui para adicionar texto. | |
| **Pagamentos dentro do prazo** As alterações propostas às condições de pagamento referem-se ao período de tempo máximo de pagamento quer do preço quer do prémio de comércio justo. Após ponderar as condições de pagamento de algumas indústrias, fornecidas por alguns parceiros consultados, e os diversos casos enunciados na Norma, a proposta simplifica e visa facilitar os pagamentos. As condições de pagamento para EXW e FOB são definidas a 15 dias para o preço e o prémio. Inclui-se a opção de conjugar diversos pagamentos referentes ao mesmo mês num único montante a fim de simplificar o processo e poupar custos de transação. | | | |
| Norma sobre Fruta Fresca para OPP e TA  (alterações propostas a encarnado) | | Perguntas sobre Explicações e Consulta | |
| ~~Para aquisições efetuadas à saída da exploração ou a níveis EXW, o pagamento deve ser efetuado aquando da receção do produto.~~  No caso de aquisições efetuadas ao nível EXW, os pagamentos do preço de comércio justo (PMCJ ou preço de mercado, o que for mais elevado, e Prémio de Comércio Justo) devem ser efetuados no prazo de 15 dias após a entrega (salvo se a legislação nacional exigir condições de pagamento mais curtas). | | Apagada a referência ao nível à saída da exploração  As condições de pagamento EXW foram alteradas para 15 dias para toda a fruta (já assim era com as bananas), atualmente "aquando da receção do produto" para toda a outra fruta.  O mesmo prazo para o preço e o Prémio de Comércio Justo. | |
| Concorda com esta alteração? **Sim**  **Não**  **Em caso negativo, queira explicar:** Clique aqui para adicionar texto. | |
| No caso de aquisições ao nível FOB, se o fruto for aceite pelo importador após inspeção no porto de destino, o pagamento do preço e do Prémio de Comércio Justo devem ser efetuados no prazo máximo de 15 dias após a chegada do fruto ao porto de destino. | | As condições de pagamento foram alteradas para 15 dias para toda a fruta  (anteriormente eram 7 dias).  O mesmo prazo para o preço e o Prémio de Comércio Justo. | |
| Concorda com esta alteração? **Sim**  **Não**  **Em caso negativo, queira explicar:** Clique aqui para adicionar texto. | |
| Após a concordância do produtor, os pagamentos de um mês de calendário podem ser pagos de uma só vez, no máximo 15 dias após terminar o referido mês. | | A fim de incluir alguma flexibilidade e reduzir os custos de transação. | |
| Concorda com esta alteração? **Sim**  **Não**  **Em caso negativo, queira explicar:** | |
| ~~Se o Prémio de Comércio Justo for transferido para o exportador, este deve transferir o Prémio de Comércio Justo para os produtores no prazo de 7 dias depois de ter recebido o dinheiro.~~ | | Apagado já que as condições de pagamento para os transportadores estão enunciadas na Norma Fairtrade para o Comerciante, 4.3.2., e definidas num prazo de 15 dias. | |
| Os seus comentários: Clique aqui para adicionar texto. | |
| ~~Nos casos em que o vendedor e o comprador concordem em condições de pagamento mais curtas este acordo deve ser incluído no contrato.~~ | | Apagado já que as condições de pagamento estão, de qualquer modo, incluídas no contrato (consultar a secção sobre contratos); a norma refere apenas os prazos máximos. | |
| Os seus comentários: Clique aqui para adicionar texto. | |
| Pagamento para laranjas para sumo  O transformador/exportador deve pagar pelo menos o Preço Mínimo de Comércio Justo ao produtor num prazo não superior a 30 dias após receção dos produtos. ~~O transformador/exportador deve transferir o diferencial do Prémio e do preço (pagamento adicional no caso de haver diferença entre o Preço Mínimo de Comércio Justo e o preço FOB do sumo de laranja realizado) para o produtor durante os 15 dias após a receção do pagamento proveniente do pagador de comércio justo. Pode ser acordado um prazo diferente, por escrito, entre o transformador/exportador e o produtor mas o pagamento deve ser efetuado no prazo de 30 dias a seguir ao final de cada trimestre.~~ | | Sem alterações no prazo já que se refere apenas ao sumo de laranja.  Simplificação do requisito já que se encontra parcialmente englobado na Norma para o Comerciante (consultar requisito 4.3.2). | |
| Os seus comentários: Clique aqui para adicionar texto. | |
| Pagamento de uvas de vinho  O pagamento do preço deve ser efetuado nos 6 meses após a aquisição aos produtores de uvas de vinho processadas ou não, com uma frequência que acompanhe a norma da indústria, conforme definido pelo organismo de certificação.  O pagamento do prémio deve ser efetuado no prazo de 60 dias após a aquisição aos produtores de uvas de vinho processadas ou não.  O estatuto do comércio justo sobre uvas de vinho processadas ou não deve ser definido aquando da sua aquisição ao produtor e refletido no contrato, salvo se o comprador puder demonstrar que a aquisição é efetuada a fim de apresentar uma proposta. Neste caso, o produto será definido como de comércio justo apenas após o êxito da proposta e este caso deve ser especificamente acordado e refletido no contrato de compra. | | As condições de pagamento para o prémio foram alteradas para 60 dias (eram 30 dias) devido ao longo processo de transformação das uvas de vinho em vinho. | |
| Concorda com esta alteração? **Sim**  **Não**  **Em caso negativo, queira explicar:** Clique aqui para adicionar texto. | |

# Revisão das regras de pré-financiamento: clarificação e harmonização entre produtos e em conformidade com a nova Norma para o Comerciante.

A Norma para o Comerciante inclui um requisito genérico 4.4.1. sobre pré-financiamento. As normas de produto para a fruta fresca para OPP e TA incluem ambas cláusulas em que se afirma que os requisitos 4.4.1 da Norma para o Comerciante **não se aplicam à fruta fresca** (exceto no caso das uvas de vinho; queira consultar a seguir) **e que os termos de pré-financiamento e as condições são negociadas entre o produtor e o pagador de comércio justo e estão incluídos no contrato**.

Pode ajudar-nos a compreender melhor qual a relevância dos requisitos de pré-financiamento para diferentes grupos de produtos abrangidos pelas normas para a fruta e quando e qual o valor do pré-financiamento requerido.

*Requisito da norma para o comerciante 4.4.4. Contratos de pré-financiamento de comércio justo*

|  |  |
| --- | --- |
| **Aplica-se a:** Primeiros compradores | |
| **Fundamental** | O comprador **pré-financia** o pagamento dos contratos de comércio justo ou viabiliza a sua execução através de terceiros, a fim de permitir que pequenas organizações de produtores adquiram os produtos aos seus membros. Não precisa de cumprir o requisito se:   * existir um elevado e comprovado risco (por ex. de incumprimento do contrato, de não reembolso ou de problemas de qualidade relevantes); * o produtor declinar este pré-financiamento de modo verificável; ou * isto não for legalmente permitido no país em que estiver a trabalhar.   O comprador **não pressiona** o produtor para declinar a sua oferta de pré-financiamento; não a torna, por exemplo, numa condição prévia para assinatura do contrato.  *Queira consultar as normas de produto sobre pormenores específicos* |
| **Orientações:** O pré-financiamento cobre o período iniciado com os pagamentos por parte da organização do produtor aos empresários agrícolas pela cultura adquirida, até ao pagamento pelo primeiro comprador à organização do produtor para cumprimento do contrato.  O terceiro pode ser um mutuante ou outro comerciante da sua cadeia de abastecimento. | |

**Fruta fresca de OPP** (exceto para as uvas de vinho; por favor, consultar a seguir)

O pré-financiamento pode ser menos relevante para as OPP para adquirir aos seus membros produtos de determinadas culturas perenes (por ex., bananas) existindo um fluxo de caixa constante, embora possa ser mais significativo para culturas colhidas com menor frequência não havendo, por isso, dinheiro sempre disponível para adquirir produtos aos membros (por ex., mangas).

|  |
| --- |
| Os requisitos de pré-financiamento da norma para o comerciante dever-se-ão aplicar às vendas do comércio justo de fruta fresca de OPP (exceto uvas de vinho; queira consultar a seguir)? Sim, para toda a fruta fresca de OPP  Sim, mas apenas a determinadas culturas. Queira especificar quais.  Não, o pré-financiamento não deve ser estipulado para fruta fresca das OPP  Fundamente a sua resposta, por favor: |

**Fruta fresca de TA** (exceto para as uvas de vinho; por favor, consulte a seguir)

Os requisitos da Norma do Comerciante sobre pré-financiamento 4.4.1 **não é atualmente aplicável à fruta fresca** de Organizações de Trabalhadores Assalariados.

|  |
| --- |
| Os requisitos de pré-financiamento da norma para o comerciante dever-se-ão aplicar às vendas do comércio justo de fruta fresca de TA (exceto uvas de vinho; queira consultar a seguir)? Sim, para toda a fruta fresca de TA  Sim, mas apenas a determinadas culturas. Queira especificar quais.  Não, o pré-financiamento não deve ser estipulado para fruta fresca proveniente de TA; o requisito deve manter-se como está.  Fundamente a sua resposta, por favor: |

**Montante do pré-financiamento**

Gostaríamos de compreender qual o montante de pré-financiamento que os produtores do comércio justo necessitam para a fruta fresca. Para outros produtos do comércio justo, exige-se que os compradores forneçam ou viabilizem pelo menos 60% do valor do contrato de venda como pré-financiamento (próprio ou viabilizado por terceiros) mas, neste caso, pode igualmente propor uma percentagem diferente.

|  |
| --- |
| Que percentagem do valor do contrato de venda acha que os compradores do comércio justo devem disponibilizar como pré-financiamento para a venda de fruta fresca? 60%  40%  menos de 40%, queira especificar  outro montante, queira especificar:  Fundamente a sua resposta, por favor |

Quando deve ser fornecido o pré-financiamento?

Gostaríamos de compreender quando é que os produtores precisam de pré-financiamento (por ex., XX semanas antes da colheita ou da expedição). No caso de outros produtos de comércio justo especifica-se que deve haver pré-financiamento pelo menos 6 semanas antes da expedição mas também pode apresentar uma proposta diferente neste caso.

|  |
| --- |
| Em sua opinião, quando deve haver pré-financiamento para a fruta fresca? 6 semanas antes da expedição  Tenho uma proposta diferente. Especifique, por favor  Fundamente a sua resposta, por favor |

**Uvas de vinho de OPP e TA**

A Fairtrade gostaria de compreender se o pré-financiamento é de facto necessário no caso das uvas de vinho.

Se for preciso, então aplica-se a segunda pergunta sobre a alteração do requisito existente.

|  |
| --- |
| Os requisitos de pré-financiamento na norma para o comerciante devem aplicar-se às vendas de comércio justo de uvas de vinho provenientes de OPP? Sim  Não, o pré-financiamento não deve ser estipulado para uvas de vinho das OPP  Fundamente a sua resposta, por favor: |
| Os requisitos de pré-financiamento na norma para o comerciante aplicam-se às vendas de comércio justo de uvas de vinho provenientes de TA? Sim  Não, o pré-financiamento não deve ser estipulado para uvas de vinho das TA  Fundamente a sua resposta, por favor: |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Norma sobre Fruta Fresca proveniente de OPP e TA (alterações propostas a encarnado) | | Perguntas sobre Explicações e Consulta | |
| Para uvas de vinho  ~~A pedido do produtor,~~ o pagador de comércio justo deve efetuar o pagamento de até 60% do valor do contrato disponível, como pré-financiamento ao produtor, no mínimo 6 semanas antes da expedição ~~em qualquer momento após assinatura do contrato. O pré-financiamento deve ser disponibilizado pelo menos seis semanas antes da expedição.~~ | | “A pedido do produtor” apagado já que o ónus é agora do comprador, em conformidade com a nova Norma Fairtrade para o Comerciante (consultar 4.4.1)  Clarificação do prazo de disponibilização do pré-financiamento | |
| Concorda com esta alteração? **Sim**  **Não**  **Em caso negativo, queira explicar:** Clique aqui para adicionar texto.  **Outros comentários:** Clique aqui para adicionar texto. | |

# Alinhamento com a versão revista da Norma para o Comerciante

A Norma para o Comerciante da Fairtrade reformulada foi publicada em Março de 2015 e entrou em vigor em Setembro do mesmo ano. Devido à sobreposição de alguns requisitos é preciso avaliar se as alterações da Norma para o Comerciante despoletam alterações na Norma sobre Fruta Fresca.

Existem dois tópicos que requerem especial atenção.

* Planos de abastecimento
* Contratos

## Planos de abastecimento

A Norma para o Comerciante afirma: o comerciante deve estipular um plano de abastecimento a cada produtor (se lhe compra diretamente) ou ao transportador (caso haja algum envolvido) a quem planeia comprar. Queira consultar as normas específicas para os requisitos específicos.

No caso da fruta fresca sugerimos que exista um requisito para toda a fruta, declarando que o plano de abastecimento se refere quer a uma campanha (para frutos sazonais, incluindo uvas de vinho) quer a um trimestre (para culturas perenes).

O prazo para renovar o plano de abastecimento pode ser diferente para a fruta fresca para exportação do da fruta fresca para transformação (incluindo as uvas de vinho). Propõe-se um período de tempo de duas semanas para renovar o plano de abastecimento, antes de expirarem no caso da fruta perene e de, pelo menos, duas semanas antes do início da campanha para a fruta sazonal, no caso de fruta fresca para exportação. No caso de fruta fresca para transformação (incluindo uvas de vinho) os períodos de tempo encontram-se sob consulta; veja a pergunta a seguir. A Fairtrade visa encontrar um equilíbrio entre as necessidades do produtor e a realidade empresarial.

Existe um requisito suplementar para as bananas onde se declara que deve ser adquirido pelo menos o volume mínimo especificado no plano de abastecimento. Sugere-se que este requisito seja apagado do plano de abastecimento uma vez que volumes mínimos fixos devem ser especificados no contrato (consultar a secção seguinte). Além disso, propõe-se eliminar que os planos de abastecimento para a fruta devam declarar a aquisição previsível total de fruta de comércio justo e a que produtores a pretendem adquirir, uma vez que os planos de abastecimento já se encontram regulamentados na Norma para o Comerciante e a intenção é alinhar com a definição genérica.

|  |  |
| --- | --- |
| Norma sobre Fruta Fresca proveniente de OPP e TA (alterações propostas a encarnado) | Perguntas sobre Explicações e Consulta |

|  |  |
| --- | --- |
| Os pagadores do comércio justo devem fornecer um plano de abastecimento quer numa base sazonal (para a fruta sazonal) quer trimestral (para as culturas perenes).  O volume mínimo que os compradores se comprometem a adquirir é definido no contrato. | Adicionada a referência ao volume mínimo especificada no contrato. |
| Concorda com este requisito?Para fruta fresca para exportação **Sim**  **Não Em caso negativo, queira explicar:** Clique aqui para adicionar texto. Para o processamento de fruta fresca **Sim**  **Não Em caso negativo, queira explicar:** Clique aqui para adicionar texto. |
| **Fruta fresca para exportação em fresco:**  Os planos de abastecimento devem ser renovados no mínimo duas semanas antes de expirarem, no caso de fruta perene, e pelo menos duas semanas antes do início da campanha, no caso da fruta sazonal. | Concorda com este requisito? **Sim**  **Não**  **Em caso negativo, queira explicar a razão e sugerir uma solução alternativa:** Clique aqui para adicionar texto. |
| **Fruta fresca para processamento**  Os planos de abastecimento devem ser renovados no mínimo XXX antes de expirarem, no caso de fruta perene, e pelo menos XXX antes do início da campanha, no caso da fruta sazonal. | Qual será o período de tempo adequado para renovar o plano de abastecimento? **2 semanas**  **3 meses**  **Outro, especifique, por favor:** Clique aqui para adicionar texto.  **Fundamente a sua resposta, por favor:**  **Mais comentários:** Clique aqui para adicionar texto. |

|  |  |
| --- | --- |
| ~~Os planos de abastecimento devem especificar a aquisição previsível total de fruta de comércio justo e os abastecedores (organizações de produtores) nos quais o comprador pretende abastecer-se.~~  ~~O plano de abastecimento implica a obrigação por parte do comprador de adquirir pelo menos o volume mínimo especificado durante o trimestre. Esta obrigação fica cancelada se durante o trimestre a fruta não satisfizer as especificações de qualidade do comprador estipuladas no contrato.~~ | Compromisso com volume mínimo transferido para os contratos  Total de compras esperadas e fontes excluídas para alinhar com a definição geral no Trader Standard. |
| Concorda com esta alteração? **Sim**  **Não**  **Em caso negativo, queira especificar a razão e fundamentar a sua resposta**Clique aqui para adicionar texto. |

Existe outra provisão que regulamenta o período de tempo para a confirmação das encomendas o qual, neste momento, se aplica apenas às bananas. Sugere-se igualmente deslocar este requisito para os contratos (queira consultar a secção seguinte sobre contratos)

## Contratos

O requisito sobre contratos na Norma para o Comerciante foi reformulado durante a revisão anterior e existem agora na Norma mais especificações sobre os dados que devem constar do contrato (consultar Norma para o Comerciante 4.1 Contratos, página 25.) [**https://www.fairtrade.net/fileadmin/user\_upload/content/2009/standards/documents/generic-standards/TS\_EN.pdf**](https://www.fairtrade.net/fileadmin/user_upload/content/2009/standards/documents/generic-standards/TS_EN.pdf))

Em conformidade, certas especificações inseridas na atual Norma sobre Fruta Fresca podem ser retiradas para evitar duplicações. Outros aspetos podem ser reduzidos ou simplificados. Os demais pontos encontram-se sob consulta para avaliar da sua real necessidade ou a viabilidade de simplificar ainda mais o requisito. Consulte, por favor, na tabela infra as alterações propostas e respetivas questões sobre consulta.

|  |  |
| --- | --- |
| **Norma sobre Fruta Fresca para OPP e TA (alterações a encarnado)** | **Comentários e questões sobre consulta** |
| Os contratos entre produtores e compradores devem incluir o seguinte:   * Número de ID FLO do operador * Referência ao comércio justo como parte integrante do contrato * Descrição do produto * Referência a planos de abastecimento * Descrição sobre como irá funcionar o sistema de encomendas (no caso das bananas: quando e como as encomendas semanais são confirmadas) * Responsável pela rotulagem do produto | Considera aplicáveis os pontos suplementares para os contratos da fruta fresca? **Sim**  **Não**  **Em caso negativo, queira especificar qual(is) pode ser eliminado(s) ou alterado e para que fruto(s):** Clique aqui para adicionar texto. |
| * ~~Volumes de produtos de comércio justo~~ mínimo ~~ou máximo ou fixo~~ volume a ser adquirido e entregue semanalmente no caso da fruta perene e numa base sazonal para a fruta sazonal. | Os volumes já estão abrangidos no TS; restam apenas os requisitos para frutos específicos.  Deve ser retirado o volume máximo já que não acrescenta valor. |
| Concorda com esta parte do requisito? **Sim**  **Não**  **Em caso negativo, queira explicar com que fruta e por que razão isto não funciona, da sua perspetiva, e sugira soluções alternativas:** Clique aqui para adicionar texto. |
| * Data e duração do contrato * ~~Duração do contrato~~ | Simplificado Os seus comentários: Clique aqui para adicionar texto. |
| * ~~Especificações sobre a qualidade de cada produto~~ * ~~Preço e Prémio de Comércio justo específicos para cada produto~~ * ~~Condições de pagamento para o Preço e Prémio de Comércio Justo para cada produto~~ * ~~Condições de entrega utilizando o Incoterm~~ * ~~Descrição da responsabilidade de cada uma das partes e dos procedimentos de verificação da qualidade e de reclamação~~ * ~~Definição de "Força Maior"~~ * ~~Descrição do mecanismo destinado a resolver conflitos distinto do sistema judicial~~ * ~~Descrição dos mecanismos de pré-financiamento ou acordos~~ | Podem ser retiradas pois encontram-se englobadas na Norma para o Comerciante da Fairtrade. |
| Os seus comentários: Clique aqui para adicionar texto. |

No caso das bananas são exigidos alguns pontos suplementares e sugerimos aplicá-los a toda a fruta fresca para exportação (consumo em fresco).

|  |  |
| --- | --- |
| **A atual Norma sobre Fruta Fresca para OPP e TA (alterações a encarnado)** | **Comentários e questões sobre consulta** |
| * Peso mínimo estipulado com um fator realista pela desidratação de cada produto * Regras para o Frete Morto (frete de carga não embarcada) | Devem ser aplicadas a toda a fruta fresca para exportação (para consumo em fresco) |
| Concorda com esta parte do requisito? Sim  Não  Em caso negativo, queira explicar com que fruta e por que razão isto não funciona, da sua perspetiva, e sugira soluções alternativas: Clique aqui para adicionar texto. |
| * Se aplicável: referência a material ou serviços de embalagem suplementares ou especiais e respetivos custos não incluídos no Preço Mínimo do Comércio Justo (por ex. para "sacos para cachos pequenos" ou "parafilm", consultar igualmente 8 Formação de Preços)   Se um produtor não vende ao nível de preço fica definido o Preço Mínimo do Comércio Justo (por ex. vender FOB, mas FTMP encontra-se apenas definido em EXW), o contrato deve referir o material de embalagem e respetivos custos e demais serviços (por ex. transporte) não incluídos no Preço Mínimo do Comércio Justo (por ex. "sacos para cachos pequenos" ou "parafilm"). No caso de o produtor vender ao nível do Preço Mínimo do Comércio Justo, incluindo material de embalagem, qualquer desvio dos custos relacionado com material ou serviços de embalagem deve ser abordado e compensado de forma suplementar. | Tornou-se aplicável a toda a fruta e deram-se mais explicações. |
| Concorda com esta parte do requisito? Sim  Não  Em caso negativo, queira explicar com que fruta e por que razão isto não funciona, da sua perspetiva, e sugira soluções alternativas: Clique aqui para adicionar texto. |
| * A referência a planos de abastecimento, incluindo um limiar acima do qual o compromisso com o volume mínimo pode ser cancelado (% de fruta que não satisfaz as especificações de qualidade). * Condições de pagamento e mecanismo de preços não de comércio justo no caso de quebra de vendas e problemas de qualidade (consultar 9.3 Vendas não de comércio justo) para cada produto. | É necessário para toda a fruta se os requisitos de compromisso com um volume mínimo, com quebra de vendas e problemas de qualidade abrangerem toda a fruta fresca para exportação. |
| Os seus comentários: Clique aqui p ara adicionar texto. |
| * ~~Responsável pelo pagamento do Preço e Prémio de Comércio Justo aos produtores~~ | Pode ser retirado pois encontra-se englobado na Norma para o Comerciante da Fairtrade. |
| Os seus comentários: Clique aqui p ara adicionar texto. |
| Existem mais pontos que a Norma deva exigir que sejam incluídos no contrato? Sim  Não  Em caso positivo, queira especificar qual(is) e para que fruto(s): Clique aqui p ara adicionar texto. | |
| Os demais pontos não devem aplicar-se às uvas de vinho, já que, neste caso, as cadeias de distribuição são bastante diferentes e os pontos suplementares são dispensáveis. Concorda que não se apliquem os pontos suplementares aos contratos para as uvas de vinho? Sim  Não Em caso negativo, por favor explique a razão: Clique aqui p ara adicionar texto.  NA | |

Existe outra provisão que regulamenta o período de tempo para a confirmação das encomendas o qual, neste momento, se aplica apenas às bananas. Com a experiência com as bananas, recomenda-se reduzir o tempo aplicável de 5-10 dias para dois dias. Sugere-se igualmente expandi-la a toda a fruta fresca para exportação (para consumo em fresco).

|  |
| --- |
| **Norma OPP e TA para a fruta fresca:**  **No âmbito do contrato, as encomendas para cada expedição são efetuadas do seguinte modo: Os volumes expedidos devem ser encomendados, por escrito, pelo menos dois dias úteis (consoante a alfândega do país produtor) antes do dia previsto para o carregamento do navio.** Concorda com este requisito para toda a fruta fresca de comércio justo para exportação (para consumo fresco)? **Sim**  **Não** **Em caso negativo, queira especificar a razão e sugerir soluções alternativas:** Clique aqui p ara adicionar texto. |

Existem ainda alguns requisitos suplementares para as laranjas para sumo devido ao mecanismo de formação de preços especial aplicado às laranjas para sumo transformadas em CSLC (concentrado de sumo de laranja congelado) ou CNC (concentrado não congelado). Este modelo baseia-se num mecanismo no qual o país importador paga o PMCJ ou preço de mercado para o sumo de laranja ao transformador/exportador, o qual partilha uma percentagem mínima do preço deste sumo de laranja com a organização do produtor como pagamento pelas laranjas para sumo.

|  |  |
| --- | --- |
| No caso das **laranjas para sumo**, os contratos entre produtores e compradores **devem incluir também**:   * O preço a pagar e os cálculos usados para definir o preço para o equivalente sumo de laranja. O contrato **deve referir** que o cálculo do preço para as laranjas para sumo será definido consoante o rendimento, conforme identificado no relatório da análise preliminar (um relatório produzido em conformidade com as normas da indústria de citrinos a partir de uma amostra do fruto entregue, o qual inclui informação sobre o rendimento). * Uma vez disponível, o relatório de análise preliminar relativo a cada entrega de laranjas para sumo deve ser anexado ao contrato. Alem disso, este relatório **deve ser** entregue ao produtor 7 dias após a entrega da fruta. | Sem alteraçãoOs seus comentários: Clique aqui para adicionar texto. |
| * ~~O nome do responsável pelo pagamento do Prémio de Comércio Justo aos produtores.~~ | Pode ser anulado por estar coberto por TS. |
| Os seus comentários: Clique aqui para adicionar texto. |

# Clarificação dos requisitos do FLOCERT relativos aos produtos elegíveis para comércio justo e retro-certificação

Nos critérios de conformidade do FLOCERT existem alguns requisitos que regulamentam uma situação em que o pagador do comércio justo adquire fruta rotulada de comércio justo como sendo não de comércio justo e declara apenas o montante vendido como sendo de comércio justo, após ter ocorrido a venda (os produtos de comércio justo elegíveis, também denominados de venda à consignação e pagamento diferido). Esta situação tem de ser acordada entre o produtor, o transportador e o pagador de comércio justo e documentada nos contratos entre eles. Esta regra foi introduzida para permitir uma certa flexibilidade aos comerciantes no volátil mercado da fruta fresca, o que coloca todos os riscos associados à flutuação do mercado no produtor, já que o comerciante paga apenas o Preço e o Prémio de Comércio Justo pelos volumes que realmente vende como sendo provenientes de comércio justo. Abre igualmente a porta a abusos, já que nem sempre é verificável qual a quantia realmente vendida como sendo de comércio Justo. Além do mais, pode porventura colocar no mercado muita fruta rotulada como de comércio justo, que não foi adquirida nas condições preconizadas pela Fairtrade, confunde os consumidores e constitui um risco para a reputação do sistema de comércio justo.

Assim, a UCFP propõe anular dos critérios de conformidade estes requisitos determinados pelo FLOCERT. A flexibilidade que se procurou alcançar com estas regras deverá ser abordada nos requisitos relacionados com a quebra nas vendas (consultar capítulo 6).

Além disso, sugerimos a introdução da seguinte regra nesta norma: No caso de haver, à última hora, uma procura crescente por parte de um cliente deve ser permitido aos importadores retro-certificarem a fruta de comércio justo. Em conformidade com a Norma para o Comerciante, a retro-certificação é definida nos termos em que o comprador adquiriu um produto a um produtor ou transportador certificado, em condições normais (não certificadas), e deseja convertê-lo num produto certificado. O que significa que a fruta adequada para ser retro-certificada é vendida por um produtor do comércio justo, não rotulada, e nem o preço nem o prémio de comércio justo são pagos. Posteriormente, ao longo da cadeia de abastecimento, o importador pode declarar determinado montante como de comércio justo. É ele o responsável por rotular corretamente a fruta, em nome do titular da licença, devendo informar todos os intervenientes na cadeia de abastecimento, incluindo a organização do produtor e o organismo de certificação, sobre esta transação. O comerciante tem de pagar uma taxa extra ao FLOCERT por cada transação retro-certificada relacionada com uma expedição; todavia, os comerciantes não precisam de esperar por autorização para efetuar a retro-certificação.

Este tipo de retro-certificação é considerada vantajosa para os produtores, já que conseguem vender mais fruta como sendo de comércio justo do que previsto, além das suas vendas habituais no comércio justo. Além disso, acarreta custos de transação para o importador, o que desincentiva a escolher este caminho como o único para transacionar fruta fresca proveniente de comércio justo.

|  |
| --- |
| **O importador de comércio justo certificado pode certificar fruta de comércio justo.**  **É preciso enviar um relatório da retro-certificação para o organismo de certificação e para todos os intervenientes ao longo da cadeia de abastecimento, incluindo a organização do produtor. O relatório deve incluir a data de aquisição da fruta e informação do contentor/expedição, uma cópia da fatura original, se estiver disponível; a identificação do vendedor e do comprador; o volume de fruta retro-certificada; o montante do Prémio de Comércio Justo em dívida; o ajuste do preço de comércio justo (onde aplicável, se o preço original pago for inferior ao Preço Mínimo de Comércio Justo) e uma justificação da retro-certificação. O pagamento do Prémio de Comércio Justo em dívida e qualquer ajuste de preço são iguais aos da Norma sobre Fruta Fresca.** Concorda com a introdução deste requisito na Norma sobre Fruta Fresca para OPP e TA? Sim  Não Em caso negativo, por favor explique a razão: Clique aqui para adicionar texto. |

|  |
| --- |
| Os tópicos 5-6 são aplicáveis aos comerciantes de fruta fresca de comércio justo para exportação/consumo em fresco. Os produtores e demais parceiros são convidados a exprimir a sua opinião. |

# Revisão de reclamações sobre qualidade e alargamento a outros frutos frescos

Os requisitos relativamente a reclamações de qualidade sobre bananas foram energicamente reformulados em 2010, introduzindo um quadro claro sobre a forma de validar uma reclamação de qualidade. O objetivo destas regras claras é proteger produtores e exportadores de abusos e também dotá-los de mais informação, de modo a conseguirem detetar o problema da qualidade e melhorar a sua produção.

O GGP referiu que este requisito melhorou em muitos casos o processo e os anteriores problemas foram resolvidos.

Até agora, não existem requisitos sobre as reclamações da qualidade para os demais frutos frescos. Todavia, como toda a fruta é altamente perecível e frágil, a qualidade é um assunto importante em todas as categorias de fruta, não apenas para as bananas. Assim, a Fairtrade propõe introduzir requisitos relacionados com as reclamações de qualidade para toda a fruta fresca de comércio justo. Sugerimos aplicar estes requisitos sobre a qualidade, já existentes para as bananas, a todas as categorias de fruta.Dado que as reclamações sobre a qualidade são particularmente importantes na fruta fresca para exportação, devido às elevadas normas de qualidade, aos longos transportes e à elevada deterioração, este requisito destina-se a ser aplicado apenas à fruta fresca para exportação (para consumo em fresco, não para transformação local, por ex., uvas de vinho).

O requisito adapta-se para aplicação a toda a fruta e acrescentou-se uma frase para dar também ao comerciante a possibilidade de apresentar, tal como o importador, uma reclamação pela qualidade.

Em certos casos, esta é igualmente uma preocupação dos produtores, dado que muitos dos custos associados a uma reclamação de qualidade lhes são imputados. Em alguns casos, os produtores não são ressarcidos de qualquer quantia pela expedição danificada. Noutros, o preço é pago mas também os custos ligados à reclamação pela qualidade, como os custos de uma inspeção de contraprova, lhes são debitados, acabando por redundar numa situação de lucro zero. Noutros casos, os custos de venda são novamente recuperados pelos produtores, o que significa que a organização do produtor paga, além de não ter sido ressarcida pela venda do seu produto. A fim de proteger os produtores de serem sobrefaturados no caso de reclamações de qualidade, e para evitar que tenham prejuízos reais com as reclamações de qualidade, a Fairtrade propõe um novo requisito; consultar a tabela a seguir.

A Fairtrade recebe com todo o gosto o *feedback* dos parceiros sobre as regras existentes, de modo a podermos melhorá-las, se for o caso.

A fim de aumentar a transparência das reclamações de qualidade tencionamos, igualmente, introduzir um requisito indicando que os operadores têm de prestar informações sobre "vendas não consideradas de comércio justo" relacionadas com reclamações de qualidade; consultar a seguir (Informação sobre vendas não consideradas de comércio justo no capítulo (6).

|  |  |
| --- | --- |
| **Requisito para toda a fruta fresca para exportação (para consumo em fresco) (alterações a encarnado)** | **Comentários e questões sobre consulta** |
| No porto de embarque é permitido aos operadores recusar a parte da expedição que não se enquadra na definição de qualidade descrita no contrato entre ambas as partes. | Concorda com esta parte do requisito? Sim  Não  Em caso negativo, queira explicar para que fruta e por que razão isto não funciona, da sua perspetiva, e sugira soluções alternativas: Clique aqui para adicionar texto. |
| O importador pode reclamar problemas de qualidade no prazo de 48 horas após a chegada ao porto de destino. | Concorda com esta parte do requisito? Sim  Não  **Em caso negativo, queira explicar para que fruta e por que razão isto não funciona, da sua perspetiva, e sugira soluções alternativas:** Clique aqui para adicionar texto. |
| Os comerciantes (excluindo maturadores) que adquirem produtos a um importador podem reclamar problemas de qualidade no prazo de 48 horas após a entrega do produto. | Esta frase é adicionada ao requisito a fim de englobar situações em que o importador vende a um comerciante de outro país. |
| Concorda com esta parte do requisito? Sim  Não  **Em caso negativo, queira explicar para que fruta e por que razão isto não funciona, da sua perspetiva, e sugira soluções alternativas:** Clique aqui para adicionar texto. |
| Para as bananas e outros frutos em que a maturação ocorre, o maturador pode reclamar problemas de qualidade ao vendedor no prazo de 8 dias úteis após receção da fruta, mas não num prazo superior a 15 dias após a chegada da fruta ao porto de destino. | A maturação ocorre sobretudo nas cadeias de abastecimento de bananas. |
| Concorda com esta parte do requisito? Sim  Não  Em caso negativo, queira explicar para que fruta e por que razão isto não funciona, da sua perspetiva, e sugira soluções alternativas: Clique aqui para adicionar texto. |
| ~~A reclamação deve ser enviada ao vendedor no prazo de um dia útil.~~  Ao receber-se uma reclamação de qualidade, deve-se transferi-la para o próximo operador dentro da cadeia de abastecimento, no prazo de 24 horas, salvo se o operador que recebe a reclamação se responsabilizar por ela e a processar.  Em qualquer caso, o comprador só pode reclamar do vendedor se puder provar que não é o responsável pelo defeito. | Concorda com esta parte do requisito? Sim  Não  Em caso negativo, queira explicar para que fruta e por que razão isto não funciona, da sua perspetiva, e sugira soluções alternativas: Clique aqui para adicionar texto. |
| No caso de reclamações de qualidade só é permitido transferir para as organizações de produtores os custos da fruta e de embalagem (preço FOB) e o custo do transporte (expedição até ao porto de destino). Estes custos devem ser comprovados de forma transparente à organização do produtor. A data da fatura dos produtores deve ser usada para a taxa de câmbio. | A fim de proteger os produtores de serem sobrefaturados e evitar que sofram, realmente, prejuízos injustos com reclamações de qualidade. |
| Concorda com esta parte do requisito? Sim  Não  Em caso negativo, queira explicar para que fruta e por que razão isto não funciona, da sua perspetiva, e sugira soluções alternativas: Clique aqui para adicionar texto. |
| Os produtores não podem ser responsabilizados por custos suplementares resultantes de transporte ou movimentação de expedições com problemas de qualidade, que poderiam ter sido ~~normalmente~~ detetados mais cedo no porto de embarque ou de destino. | Concorda com esta parte do requisito? Sim  Não  Em caso negativo, queira explicar para que fruta e por que razão isto não funciona, da sua perspetiva, e sugira soluções alternativas: Clique aqui para adicionar texto. |
| Alguns defeitos desenvolvem-se principalmente após o navio zarpar do porto de embarque, por ex. putrefação da coroa, coroa com bolor, trituração, putrefação do pescoço e da casca e sobrematuração. Nestes casos, a fruta pode ser recusada no porto de destino. | Concorda com esta parte do requisito? Sim  Não  Em caso negativo, queira explicar para que fruta e por que razão isto não funciona, da sua perspetiva, e sugira soluções alternativas: Clique aqui para adicionar texto. |
| Para serem válidas, todas as reclamações devem incluir a seguinte informação:  dados exatos sobre a expedição: pelo menos a data, nome do navio, volume total de comércio justo, porto de destino;  descrição dos problemas de qualidade, incluindo fotografias que documentem o defeito, códigos de todas as paletes afetadas e a extensão de um defeito de qualidade específico (% de caixas afetadas por palete).  Se o comprador ou maturador não enviar o relatório com os conteúdos especificados nesta secção, e dentro do prazo, o produtor/exportador pode considerar a expedição aceite. | Concorda com esta parte do requisito? Sim  Não  Em caso negativo, queira explicar para que fruta e por que razão isto não funciona, da sua perspetiva, e sugira soluções alternativas: Clique aqui para adicionar texto. |
| **Inspeção de qualidade autorizada no país de destino**  No prazo de 48 horas após receber a reclamação de qualidade do comprador (ou do maturador), o vendedor pode notificar o pagador de comércio justo (ou maturador), por escrito, de que irá mandar efetuar por um perito autorizado uma inspeção de contraprova.  Este perito será contratado e pago pela entidade adjudicante, salvo se ambas as partes acordarem de outro modo.  A parte reclamante (comprador e/ou maturador) deve facultar esta inspeção no prazo de 5 dias após o vendedor receber a reclamação de qualidade.  Se o vendedor não reagir ao relatório de qualidade no período especificado, o comprador (ou maturador) pode assumir que o vendedor aceita a recusa da fruta.  Os relatórios de peritos independentes autorizados são vinculativos para ambas as partes e constituem a base definitiva de acordo de qualquer litígio sobre a qualidade da fruta entre o vendedor e o comprador e/ou maturador. | Concorda com esta parte do requisito? Sim  Não  **Em caso negativo, queira explicar para que fruta e por que razão isto não funciona, da sua perspetiva, e sugira soluções alternativas:** Clique aqui para adicionar texto. |
| Concorda que este requisito sobre reclamações de qualidade passe a abranger toda a fruta fresca para exportação? **Sim**  **Não** **Em caso negativo, por favor explique a razão:** Clique aqui para adicionar texto. | |
| Mais comentários? Clique aqui para adicionar texto. | |

Para o reporte de reclamações de qualidade, consulte, por favor, a secção seguinte sobre quebra de vendas (secção 6).

# Revisão de quebras de vendas: ponderar o alargamento a outros frutos

Para as bananas, existe uma provisão em caso de quebra de vendas: até 10% da fruta inicialmente adquirida como de comércio justo pode ser vendida em condições de não comércio justo se houver alterações das encomendas por parte do cliente do importador no Norte, que ocorram depois de os produtos já terem embarcado. Isto proporciona alguma flexibilidade ao comerciante, necessária no negócio da fruta, enquanto protege simultaneamente os produtores de comércio justo de correrem todos os riscos devido a um mercado volátil. Uma vez que não existe este tipo de disposições para os demais frutos do comércio justo, a Fairtrade sugere alargar este requisito a toda a fruta fresca para exportação (para consumo em fresco) comercializada ao abrigo da Norma sobre Fruta Fresca da Fairtrade. Ao mesmo tempo, sugere-se retirar a possibilidade de produtos de comércio justo elegíveis (também conhecidos como venda à consignação ou pagamento diferido; consultar capítulo 4) atualmente permitida para fruta fresca (exceto bananas).

Tencionamos igualmente fixar uma taxa para a utilização de quebra de vendas, destinada a compensar o crescente esforço de auditoria do organismo de certificação e estimular os operadores a reforçar os seus esforços de planeamento e o seu compromisso com o comércio justo.

De forma a limitar o risco associado às quebras de vendas, a proposta visa manter a atual percentagem para as bananas e ter uma regra de um máximo de 10% de quebra nas vendas por expedição para todos os frutos perenes, como as bananas e ananases. Uma vez que a fruta sazonal, como as mangas e as uvas, exige maior flexibilidade, a Fairtrade sugere um limiar de flexibilidade de 20% para esta categoria.

Uma vez que esta regras se devem aplicar ao importador, esclarece-se no requisito sugerido a seguir.

|  |
| --- |
| Na eventualidade de uma expedição não poder ser vendida como comércio justo na sequência de quebra nas encomendas por parte de clientes do importador ~~de comércio justo pagador~~, o importador ~~de comércio justo pagador~~ pode aplicar “condições não de comércio justo”, conforme especificado no contrato para fruta até um máximo de 10% para a fruta perene e de 20% para a fruta sazonal do volume de cada expedição. Quaisquer perdas financeiras, relacionadas com quebras, acima desta percentagem, devem ser assumidas pelo importador de comércio justo. Concorda com uma regra de flexibilidade de 10% para a fruta perene (por ex. bananas, ananases) no caso de quebras nas encomendas por parte de clientes do importador? Sim  Não  A percentagem deveria ser  mais elevada  mais baixa, especifique, por favor, uma percentagem e justifique a sua resposta Clique aqui para adicionar texto.  Se não concorda de modo algum com esta regra especifique a razão, por favor: Clique aqui para adicionar texto. Concorda com uma regra de flexibilidade de 20% para toda a fruta sazonal (por ex. mangas, laranjas) no caso de quebras nas encomendas por parte de clientes do importador? Sim  Não  A percentagem deveria ser  mais elevada  mais baixa, especifique, por favor, uma percentagem e justifique a sua resposta:  Se não concorda de modo algum com esta regra especifique a razão, por favor: Mais comentários? Clique aqui para adicionar texto. |

Tenha presente, por favor, que esta flexibilidade se encontra igualmente ligada a determinadas regras às quais deve aderir no caso de vendas de não comércio justo; consultar o atual requisito 1.4.3 da Norma sobre Fruta Fresca para OPP e TA. Não é, nomeadamente, permitido vender fruta de não comércio justo, que pode ser rotulada como de comércio justo, a operadores que negoceiem com fruta de comércio justo.

|  |
| --- |
| Vendas não comércio justo  A fruta rotulada com o rótulo comércio justo, paga em condições de não comércio justo, não deve ser vendida como sendo de comércio justo. Os operadores devem identificar claramente a fruta como "não comércio justo" em toda a documentação; todavia, podem manter-se inalteradas as referências ao comércio justo no produto e embalagem. A fruta não pode ser vendida a clientes (por ex. retalhistas) que negoceiem com fruta do comércio justo. Algum comentário? Clique aqui para adicionar texto. |

**Comunicação de vendas não comércio justo**

A fim de localizar as vendas não comércio justo, na eventualidade de quebras nas vendas e de reclamações de qualidade e tornar este processo mais auditável, a Fairtrade tenciona introduzir um requisito que obrigue o comerciante a comunicar todas as transações de vendas não comércio justo relacionadas com quebras nas vendas e reclamações de qualidade. Esta lista tem de ser confirmada pelas organizações de produtores.

|  |
| --- |
| **O importador tem de comunicar todas as transações de vendas não comércio justo, que foram originalmente encomendadas como de comércio justo, no prazo de duas semanas após vender a encomenda/consignação específica, ao organismo de certificação e a todos os operadores ao longo da cadeia de abastecimento, incluindo a organização do produtor. O relatório deve incluir o motivo das vendas não comércio justo (reclamação de qualidade ou quebra nas vendas), prova do motivo (reclamação de qualidade válida ou alteração da encomenda de um cliente de comércio justo) e em que local as vendas não comércio justo foram efetuadas. No caso de reclamações de qualidade, o operador deve incluir também os custos relacionados com a reclamação que reverteram novamente para os produtores.**  **A declaração correta de transações relacionadas com reclamações de qualidade e quebras de vendas, e a receção dos respetivos pagamentos do Preço e Prémio do Comércio Justo, deve ser confirmada trimestralmente pelas organizações dos produtores, no caso de fruta perene, e sazonalmente (anual), no caso de fruta sazonal.** Concorda com este requisito? **Sim**  **Não**  **Em caso negativo, queira explicar a razão e sugira uma solução alternativa:** Clique aqui para adicionar texto. |

|  |
| --- |
| O tópico 7 é aplicável aos produtores das OPP e TA de toda a fruta fresca de comércio justo.  Encorajamos os produtores e demais parceiros a dar a sua opinião. |

# Rever a obrigação de prestação de informação sobre o prémio da banana e analisar a extensão a outros frutos frescos

No caso das bananas, a norma especifica o que deve ser incluído no relatório do prémio para cada projeto prémio. O relatório deve ser partilhado com a *Fairtrade International* pelo menos uma vez por ano. O requisito é igual para OPP e TA.

De modo a simplificar o requisito, a GGP propõe apagar o relatório de acompanhamento, dado que os relatórios anual e final já fornecem informação suficiente.

As PMF e TA salientaram os benefícios destes relatórios Prémio, como um meio de verificar o que acontece ao prémio e de realçar o impacto do comércio justo. Assim, a Fairtrade sugere alargar este requisito a toda a outra fruta.

|  |
| --- |
| Você envia um relatório sobre a utilização do Prémio de Comércio Justo por cada novo ou contínuo Projeto Prémio de Comércio Justo à *Fairtrade International.* A comunicação deve ser redigida anualmente e incluir, pelo menos, a seguinte informação:  a) Relatório inicial para projetos em fase de planeamento   * Nome e descrição do projeto (intenção e objetivos; parceiros do projeto) * Grupo(s) alvo (por ex. homens-mulheres ou todos os membros da cooperativa, trabalhadores migrantes; familiares; comunidade) * Número previsto de beneficiários dentro de cada grupo alvo * Orçamento para o projeto (total/anual) * Datas de início e final do projeto * Data de aprovação do projeto e quem o aprovou   ~~b) Relatório de acompanhamento para projetos em curso, além da informação da alínea a)~~  ~~- Prémio investido até à data~~  ~~- Progresso/estado do Projeto~~  ~~- Beneficiários abrangidos até à data~~  ~~- Principais destaques e problemas~~  b) No caso de projetos concluídos, deve enviar um relatório final que inclua, além da informação da alínea a) ~~e b)~~ supra:   * Grupo(s) alvo e número de beneficiários abrangidos * Orçamento total despendido * Avaliação do grau e do fundamento que permitiram atingir os objetivos e do que se aprendeu com o projeto  Concorda com a alteração proposta? Sim  Não Em caso negativo, queira explicar: Clique aqui para adicionar texto. Concorda com o alargamento deste requisito a toda a fruta fresca de comércio justo? Sim  Não Em caso negativo, queira explicar: Clique aqui para adicionar texto. |

# Melhorar a transparência e garantir a consistência integral da norma

|  |
| --- |
| O tópico 8.1 é aplicável aos produtores das OPP e TA de toda a fruta fresca de comércio justo.  Encorajamos os produtores e demais parceiros a dar a sua opinião. |

## 

## Rastreabilidade

A avaliação da norma da banana em 2010 introduziu um requisito relacionado com a rastreabilidade, o qual afirma que o sistema de rastreabilidade de cada caixa deve indicar o posto de embalagem, a data de embalagem e a identificação do membro individual da OPP (identificação do membro individual apenas para as OPP).

Este requisito tem diversos objetivos:

* Alinhar a norma da Fairtrade com os requisitos da indústria (nomeadamente a *GlobalGAP*)
* Disponibilizar as bases para melhorar o processo de reclamações de qualidade, a qual permita às organizações de produtores detetar mais facilmente a origem de um problema de qualidade recebendo códigos de caixas específicas.
* Limitar o risco de suspensão por parte dos importadores e supermercados de toda a organização do produtor, já que os problemas de qualidade podem ser seguidos até ao agricultor individual.

Uma vez que todos estes resultados são desejáveis para outra fruta fresca, sugere-se alargar este requisito a toda a fruta fresca (para exportação/consumo em fresco).

|  |
| --- |
| ~~O sistema de rastreabilidade em~~ Cada caixa deve indicar o posto e a data de embalagem.  Para as OPP: e também a identificação do membro da OPP. Concorda com o alargamento deste requisito a toda a fruta fresca de comércio justo? **Sim**  **Não** **Em caso negativo, por favor explique a razão:** Clique aqui para adicionar texto. |

|  |
| --- |
| O tópico 8.2 é aplicável aos produtores das OPP de toda a fruta fresca do comércio justo.  Encorajamos os produtores e demais parceiros a dar a sua opinião. |

## Implementação de um limiar máximo para a área do terreno para membros das OPP

Em Março de 2017, a Comissão das Normas decidiu introduzir um limiar máximo de 30 para a área do terreno em que os membros das OPP podem produzir bananas. Destina-se a impedir que vastas explorações, com uma mão-de-obra significativa, ingressem no sistema de comércio justo através da Norma OPP, com outras regras e condições laborais, conquanto tecnicamente devam ser certificadas ao abrigo da Norma TA com requisitos rigorosos para os trabalhadores. Esta configuração pode constituir ou vir a tornar-se também um problema para a demais fruta fresca.

Assim, a Fairtrade propõe alargar o limiar máximo de 30 como limite da área do terreno para toda a fruta aos membros das OPP. Uma vez que o número 30 foi especificamente introduzido para bananas, aproveitamos igualmente esta oportunidade para avaliar se se pode generalizar a toda a fruta ou se o limiar deveria ser superior ou inferior para alguns frutos.

|  |
| --- |
| A área máxima do terreno em que um membro cultiva fruta de comércio justo é igual ou inferior a XX hectares. Concorda com o alargamento deste requisito a toda a fruta fresca de comércio justo? **Sim**  **Não** **Em caso negativo, por favor explique a razão:**Clique aqui para adicionar texto.   * + 1. **O limiar máximo da área de terreno deveria ser**   **30 hectares**  **Inferior a 30 hectares, especifique, por favor:** Clique aqui para adicionar texto.  **Especifique, por favor, para que frutos e fundamente a sua opinião:** Clique aqui para adicionar texto.  **Superior a 30 hectares, especifique, por favor:** Clique aqui para adicionar texto.  **Especifique, por favor, para que frutos e fundamente a sua opinião:**Clique aqui para adicionar texto. |

|  |
| --- |
| O tópico 8.3 é aplicável aos produtores TA de toda a fruta fresca do comércio justo.  Encorajamos os produtores e demais parceiros a dar a sua opinião. |

## Inclusão de patamares salariais mínimos na Norma TA para a fruta fresca

Na Norma da Fairtrade para Trabalhadores Assalariados (TA), o requisito 3.5.1 exige que uma "empresa defina salários e demais condições de emprego para os trabalhadores, em conformidade com a regulamentação ou com a CCT (convenção coletiva de trabalho), caso existam, ou segundo a média dos salários regionais ou segundo o salário mínimo oficial para ocupações similares; o que for mais elevado, com a intenção de aumentar continuamente os salários". Conforme indicado no requisito 3.5.4 "se a remuneração (salários e benefícios) for inferior à análise comparativa do salário de subsistência, aprovado pela *Fairtrade International*, a sua empresa garante que os salários reais são aumentados anualmente, a fim de reduzir continuamente o fosso com o salário de subsistência"; o aumento destina-se aos salários de subsistência, no caso de as remunerações serem inferiores à análise comparativa do salário de subsistência.

Dado que em determinados países, onde as explorações de TA estão certificadas para fruta fresca, não existir salário mínimo legal aplicável ou tabela CCT a seguir, a gestão da empresa deve apenas negociar os salários com os trabalhadores e superar a inflação. Existe igualmente a perceção de que o comércio justo tem a sua reputação imensamente exposta a prejuízos se as exigências salariais para as empresas certificadas não se tornarem mais rigorosas.

Um novo requisito da Norma sobre Fruta Fresca para os Trabalhadores Assalariados iria:

I. Ajudar a aumentar os salários nos países de baixos salários, contribuindo desse modo para a subsistência dos trabalhadores e suas famílias;

II. Contribuir para um nível de condições de concorrência equitativas em termos de produção;

III. Reduzir o risco de danificar o prestígio do comércio justo.

No seguimento da introdução efetuada na Norma Fairtrade para Flores e Plantas em Abril de 2017, a proposta nesta consulta é a de garantir que os salários pagos pelos empregadores não são inferiores ao limiar global de pobreza extrema definida pelo Banco Mundial. O anterior limiar de pobreza extrema de 1.25 USD/dia foi atualizado em 2015 para 1.90 USD/dia, corrigido pela paridade do poder aquisitivo. Consultar <http://www.worldbank.org/en/topic/poverty/brief/global-poverty-line-faq>

Incluindo um período de transição, a proposta é que no ano 0 exista uma rede de segurança de 1.90 USD (limiar de pobreza extrema do Banco Mundial - a este salário acrescerão outros benefícios).

Este requisito teria uma redação semelhante a esta na Norma sobre Fruta Fresca para TA:

|  |
| --- |
| **A sua empresa garante que os salários pagos não são inferiores ao limiar de pobreza extrema (1.90 USD/dia) definido pelo Banco Mundial, salientando-se que este montante pode aumentar em conformidade com as correções do Banco Mundial.** Concorda com a introdução deste requisito? Sim  Não Em caso negativo, queira explicar: Clique aqui para adicionar texto. |

# 

|  |
| --- |
| O tópico 9 é aplicável aos produtores de manga para secagem do México  Incitamos outros produtores, especialmente pequenos produtores de fruta para transformação, comerciantes e demais parceiros a exprimirem a sua opinião |

# Ponderar o alargamento da manga para transformação aos TA no México

No atual sistema de normas e preços de comércio justo, a constituição dos TA permite vender fruta fresca para exportação mas não para secagem (exceto bananas e duas exceções para fruta oriunda do Gana[[1]](#footnote-1) e da África do Sul[[2]](#footnote-2)).

A fim de satisfazer a elevada procura de mangas secas no mercado suíço e demais mercados europeus são necessárias mais cadeias de abastecimento do que as existentes no Gana e na África do Sul. Atualmente, não existem mangas biológicas de comércio justo disponíveis na variedade adequada aos mercados suíço e europeu (Keith e Kent) nem quantidades suficientes para satisfazer a procura anual dos grandes retalhistas.

No México, existem diversas explorações biológicas que poderiam satisfazer as exigências do mercado de mangas secas para a Europa e Suíça. Todavia, o potencial produtor de manga não pode ser certificado nos termos da Norma OPP, uma vez que não obedece aos requisitos para uma cooperativa, e a Norma TA não está aberta para mangas para secagem.

A Fairtrade encomendou um estudo para avaliar se existem no México potenciais OPP que produzam mangas com a elevada qualidade e quantidade necessárias. O relatório revela existirem organizações que estão interessadas e beneficiariam igualmente com o ingresso no mercado do comércio justo É importante realçar que o Estudo não abrangeu todas as regiões do México pelo que poderá existir um potencial ainda mais elevado noutras regiões (Oaxaca e Guerrero). No entanto, as organizações abrangidas por este inquérito precisariam de apoio substancial para desenvolver as capacidades organizacionais necessárias para fornecer mangas para secagem, que sejam posteriormente processadas para o mercado europeu. Isto exigiria vastos recursos do sistema Fairtrade, cuja ênfase está em produtos determinantes, consoante a abrangente estratégia do sistema para 2016-2020, pelo que esta categoria de produto relativamente pequena não constitui uma prioridade neste momento. Além do mais, não é garantido que estas organizações conseguissem obter o certificado de comércio justo. Defender esta como a única opção representa o risco de perder os mercados da Europa, já que os compradores podem perder o interesse se este processo for demasiado longo ou fracassar.

Por outro lado, abrir a oportunidade aos TA possibilitaria obter mangas secas para o mercado europeu numa curto espaço de tempo. Os trabalhadores e respetivas famílias poderiam usufruir de condições mais seguras e do Prémio.

Simultaneamente, mesmo ao alargar o âmbito às empresas de TA, poderia manter-se, naturalmente, o apoio aos pequenos produtores a fim de lhes dar oportunidade de ingressar igualmente no mercado de comércio justo.

Trata-se de um equilíbrio entre as desvantagens de manter as restrições aos TA (volume potencialmente restrito, manter as inconsistências do produto, manter as restrições de âmbito e manter inexplorado o potencial crescimento) e a vantagem de proteger as OPP de uma eventual competição por parte dos TA. Permitir que organizações de trabalhadores assalariados vendam fruta fresca para secagem pode prejudicar pequenos produtores devido às economias de escala, ao acesso ao capital e às infraestruturas (processamento, transporte, etc.) que os maiores produtores têm em relação aos de menor dimensão.

|  |
| --- |
| * + 1. **Qual a sua opinião relativamente às opções infra apresentadas de fornecer o mercado suíço e outros mercados europeus com mangas para transformação provenientes do México?**   **É favorável a alargar o âmbito às empresas de TA no caso das mangas para secagem no México?**  **Sim, abramos o âmbito aos TA de modo a que se possam certificar para mangas para secagem no México**  **Não, mantenhamos a restrição de modo a que apenas as OPP possam ser certificadas para mangas para secagem no México**  **Outra. Fundamente, por favor, outra opção/solução que considere viável**  **Queira justificar a sua resposta e adicionar algum comentário que lhe aprouver: Clique aqui para adicionar texto.** |

|  |
| --- |
| O tópico 10 é aplicável aos produtores TA de toda a fruta fresca do comércio justo do Brasil  Encorajamos os produtores de todo o mundo e demais parceiros a dar a sua opinião. |

# Revisão da regra nacional específica para os Trabalhadores Assalariados no Brasil, especialmente quanto aos produtores de papaia.

A regulamentação nacional específica para os TA no Brasil foi introduzida em 2006 para impedir que os grandes operadores entrassem no sistema de comércio justo, principalmente para proteger pequenos produtores que cultivam laranjas para sumo. A regulamentação restringe a área em que é plantada fruta de comércio justo à dimensão de 4 módulos fiscais[[3]](#footnote-3). Além do mais, exige-se que o proprietário e/ou familiares esteja/estejam diretamente envolvidos na gestão da unidade candidata e que o proprietário resida nela ou nas proximidades.

Com a certificação de duas plantações de papaia no Brasil, o país exportador mais relevante para o mercado europeu de papaia e o segundo maior exportador mundial (a seguir ao México, que vende principalmente para os EUA), a papaia de comércio justo foi lançada com êxito no mercado suíço (gerando já 80 000 Euros de prémio por ano) e planeia-se ampliar a outros detentores de licença suíços e mercados da NFO. Todavia, a procura pelo comércio justo não pode ser inteiramente satisfeita devido às restrições impostas pela norma, embora os dois produtores de papaia certificados possuam maior capacidade de produção do que a atualmente certificada.

De modo a compreender todas as implicações desta regulamentação, a Fairtrade encomendou um estudo para examinar os efeitos nos produtores atuais. Foram entrevistados diversos parceiros no Brasil, incluindo os dois produtores TA de papaia, pessoal de campo da CLAC, um auditor da FLOCERT no Brasil e dois investigadores.

As duas principais conclusões do estudo são:

* a regra impõe restrições aos produtores TA brasileiros, inexistentes noutros países, criando, por conseguinte, condições desiguais e injustas para a fruta de comércio justo proveniente do Brasil;
* no Brasil, foi criado um benefício para as explorações em regiões com valores mais elevados de módulos fiscais, o qual cria igualmente competição injusta no próprio país. As diferenças das áreas de terreno definidas pelos módulos fiscais não se refletem nas diferenças de sistemas de produção.  
  Existe, por exemplo, uma grande diferença entre módulos fiscais no Nordeste e no Sudeste, onde se encontram as habituais regiões produtoras de papaia. Na parte setentrional do estado de Espírito Santo, um agricultor só pode certificar explorações com o máximo de 80 ha, e poucos quilómetros a norte, no sul do estado da Baía a regulamentação permite a certificação de 265 há;
* a produção de papaia implica habitualmente uma rotação cada 2-3 anos. Se a exploração estiver sujeita a um limite territorial, é preciso informar a Fairtrade cada vez que os lotes e a localização da produção forem alterados. Isto origina imensa burocracia e pode levar à conclusão de que vender a fruta no mercado local com menos documentação pode ser mais interessante e implicar menos prejuízos;
* a crescente capacidade de produção das explorações de papaia de TA no Brasil não representa qualquer ameaça para os pequenos produtores de papaia, já que, no Brasil , estes não têm capacidade para exportar. Exportar exige instalações para embalagem e exportação, bem como a certificação *GlobalGAP*, que os pequenos produtores de papaia do Brasil geralmente não possuem. Produzem maioritariamente para o mercado local e, neste momento, não existem no Brasil pequenos produtores de papaia certificados como de comércio justo;
* existem atualmente outros 2 OPP certificadas para papaia fresca, ambas no Sri Lanka. Uma delas foi recentemente certificada, mas não produz a variedade certa para o mercado suíço. A outra possui um amplo portfólio e não é especialista em papaia. Torna-se, por conseguinte, difícil e dispendioso em termos de recursos desenvolver os necessários canais de exportação para a Europa desta OPP no Sri Lanka, que já existem para os produtores TA certificados no Brasil;
* um aumento da área de produção de comércio justo significaria mais benefícios para os trabalhadores, já que o Prémio recebido pode ser aumentado através de maiores volumes. Além do mais, a eliminação da regra poderia ser um incentivo à certificação de outras explorações, beneficiando, desta forma, ainda mais trabalhadores;
* no tocante às condições laborais, não foram detetados riscos associados com vastas plantações de papaia no Brasil; as condições eram bastante boas e melhoraram frequentemente com a certificação. A satisfação dos trabalhadores aumentou frequentemente com a certificação;
* dado existirem OPP certificadas no Brasil, que produzem sumo de laranja ou laranjas para sumo, todos os parceiros entrevistados recomendaram a manutenção da atual limitação da área do terreno para explorações de TA que produzam laranjas. Existem, no Brasil, gigantescas empresas produtoras de laranjas e a entrada de vastas explorações constituiria uma ameaça ao desenvolvimento das atuais (e potenciais) OPP;
* relativamente à outra premissa, de que o proprietário tem de habitar na ou nas proximidades da exploração certificada, o estudo especifica que é irrealista, já que a maioria dos proprietários, embora implicada na gestão da exploração, habita na maior cidade mais próxima. Neste caso pode igualmente argumentar-se que este requisito não existe para outros países com organizações semelhantes;
* a norma enumera na respetiva tabela uma média dos módulos fiscais por estado. Na verdade, esta medida não está correta dado que as unidades podem variar consoante o município. A tabela deve ser atualizada se for mantida a referência aos módulos fiscais;
* considerando os resultados do estudo, a Fairtrade propõe, por conseguinte, isentar as papaias e demais fruta fresca (principalmente mangas e outros citrinos) da limitação da área de terreno. A limitação deve manter-se para plantações onde se cultivam laranjas (frescas ou para sumo) a fim de proteger os pequenos produtores que competem com poderosos operadores. Todavia, de modo a aplicar corretamente a tabela, a área do módulo fiscal deve ser aplicada por município e não por região, como acontece atualmente. Além disso, a regra que obriga o proprietário a viver na ou próximo da exploração deverá ser retirada já que não reflete a realidade.

|  |
| --- |
| Qual a sua opinião sobre a eliminação da limitação à área dos terrenos (regra no Brasil; consulte a Norma sobre Fruta Fresca para TA 1.1) para toda a fruta fresca no Brasil (exceto laranjas; consultar a pergunta 10.1.2)? Sim, eliminar a limitação à área dos terrenos para toda a fruta fresca no Brasil (exceto laranjas)  Não, manter a limitação à área dos terrenos nos termos da definição atual  Em caso negativo, por favor explique a razão: Clique aqui para adicionar texto.  Manter a restrição à área do terreno, mas aumentar o número de módulos fiscais para plantação de papaia no Brasil.  Especifique, por favor, quantos módulos fiscais sugere como limite e fundamente: Clique aqui para adicionar texto. |
| Concorda com a imposição de limites à área dos terrenos (regra no Brasil, consultar Norma sobre Fruta Fresca para TA 1.1) para laranjas frescas e laranjas para sumo? Sim  Não Em caso negativo, por favor explique a razão:Clique aqui para adicionar texto. |
| Concorda com a anulação do requisito que obriga o proprietário a residir na exploração agrícola ou na sua proximidade? Sim  Não Em caso negativo, por favor explique a razão:Clique aqui para adicionar texto. |

|  |
| --- |
| Aplicável a todos os comerciantes e produtores |

# Período de transição e aplicabilidade da norma reformulada

A Fairtrade sugere que a norma reformulada se torne aplicável a partir do dia 1 de Julho de 2018. Assim, concede-se aos produtores e comerciantes um período de transição de pelo menos 6 meses, dado que a nova norma será publicada no dia 1 de Janeiro de 2018 ou antes. Quaisquer contratos para 2018, assinados antes da data de publicação, serão válidos até ao final do ano. No caso de operadores recentemente certificados, a norma reformulada torna-se aplicável a partir da data de publicação da norma. O prazo está igualmente em linha com processos internos de tradução da norma segundo critérios de conformidade.

|  |
| --- |
| Concorda com o período de transição sugerido de 6 meses, no mínimo? Sim  Não Em caso negativo, queira explicar: Clique aqui para adicionar texto. |

# Mais comentários de parceiros

Nesta secção, gostaríamos que comentasse qualquer requisito relacionado com a Norma sobre Fruta Fresca não supracitada. Encontra aqui a norma atual sobre furta fresca:

OPP: <https://www.fairtrade.net/fileadmin/user_upload/content/2009/standards/documents/generic-standards/FreshFruit_SPO_EN.pdf>

TA <https://www.fairtrade.net/fileadmin/user_upload/content/2009/standards/documents/generic-standards/FreshFruit_HL_PT.pdf>

|  |  |
| --- | --- |
| **Tópico** | **Comentário:** |
| Clique aqui para adicionar texto. | Clique aqui para adicionar texto. |
| Clique aqui para adicionar texto. | Clique aqui para adicionar texto. |
| Clique aqui para adicionar texto. | Clique aqui para adicionar texto. |

1. ananás, papaia e manga [↑](#footnote-ref-1)
2. manga, maçãs, ameixas, peras, dióspiros, alperces e pêssegos [↑](#footnote-ref-2)
3. Os módulos fiscais são um conceito utilizado no Brasil para classificar explorações e definir beneficiários de incentivos, como financiamento através de subsídios estatais. Frequentemente um instrumento de crédito para agriculturas familiares está condicionado ao facto de o agricultor ser um pequeno agricultor no contexto brasileiro ou possuir apenas 4 módulos fiscais. Os módulos fiscais têm dimensões diferentes em municípios diferentes e variam entre 5 e 110 hectares. As unidades são definidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e engloba aspetos diferentes como o tipo de produção predominante, a rentabilidade dessa produção e demais fatores. As unidades válidas para cada município podem ser consultadas no seguinte *link*:

   <https://www.embrapa.br/codigo-florestal/area-de-reserva-legal-arl/modulo-fiscal> [↑](#footnote-ref-3)